



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 5/SACOM

Unai (MG), 12 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 13/2018, de sua autoria, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Unai, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

Para instrução da matéria, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

1) o artigo 15 do PL fala em reserva de 5% para as pessoas com deficiência, mas o artigo 8º, §2º do Estatuto dos Servidores Municipais fala em até 10%. Como que fica?;

2) o artigo 71 do PL diz que o servidor que ocupa o cargo de motorista receberá uma vantagem remuneratória a título de ajuda de custo, conforme a Lei Municipal nº1.896/2001. Mas, o artigo está dentro do capítulo da Saúde e a Lei Municipal é geral para todos os que exercem o cargo de motorista da Prefeitura. Não seria outra Lei especificando somente aos motoristas da área da saúde?;

3) a gratificação clínica prevista no artigo 73 pode ser estendida ao dentista, em caso de algum procedimento cirúrgico no Hospital Municipal?;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Unai	
Protocolo nº	04533/2018
Unai - MG,	13/03/2018
Div. de Comunicação Interna	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(fls. 2 do Ofício n.º 5, de 12/3/2018)

4) o artigo 25 do PL não seria um banco de horas, porque qual o fundamento legal de regulamentar um regime especial de plantão por Decreto?;

5) a progressão e a promoção na carreira do servidor não seriam atos vinculados da administração? Qual o fundamento do artigo 42 do PL?;

f) no Anexo V que trata da hierarquização das classes iniciais, não constam os seguintes cargos:

- a) Jornalista - do Quadro Permanente,
- b) Analista em Bioquímica - do Quadro em Extinção;
- c) Psicólogo - do Quadro em Extinção;

E, o agente de programa de esporte, lazer e turismo pelo artigo 89 do PL 13/2018 deverá ser enquadrado na Tabela salarial IV do Anexo V e o agente de programas de esporte, cultura e lazer já está enquadrado na tabela salarial III. Referem-se ao mesmo cargo, só questão de erro material? E, se assim, for, para qual tabela que realmente serão enquadrados? Ou alguns servidores do mesmo cargo irão para a Tabela III e outros irão para a Tabela IV, e por quê?;

6) quanto ao artigo 118 teria alguma possibilidade de exclusão do inciso IV, tendo em vista se tratar de licença para tratar de doença de pessoa da família o que deixa o servidor mais cansado ainda.

h) quanto ao artigo 145, da forma como está escrito dá a entender que só ficará afastado:

- I- de ambos os cargos efetivos quem assumir o cargo de Diretor; e
- II- de um cargo efetivo quando assumir o cargo de Vice-Diretor.

E quanto aos servidores efetivos da área da saúde que assumirem cargo comissionado, assumir cargo de Diretor ou Vice-Diretor de hospital, por exemplo? Quando o Vice-Diretor for substituir o Diretor, substituirá somente às 20 horas? Esta nova redação do artigo 145 revoga os seus parágrafos 1º e 2º que está em vigor? Não seria o caso de apenas acrescentar mais um parágrafo para excepcionar o caso dos Diretores e Vice-Diretores?;

7) o assistente em saúde-radiologia do quadro permanente (Anexo I) consta uma carga horária semanal diferenciada de 20 horas. Mas, a Lei Federal nº 7.394/1985 prevê que a jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Como que fica?; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(fls. 3 do Ofício n.º 5, de 12/3/2018)

8) qual o fundamento das outras cargas horárias diferenciadas previstas no quadro permanente do Anexo I do projeto, principalmente quanto ao telefonista que não tem lei especial disciplinando a sua jornada de trabalho?

Atenciosamente,



VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão